



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN

II - JUSTIFICATIVA: O Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Tibau do Estado do Rio Grande do Norte, constatando a necessidade indispensável da contratação especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção automotiva que ofereça um plano de manutenção preventiva e execute as manutenções corretivas quando necessárias, além da necessidade do fornecimento de peças automotivas originais novas de fábrica para suprir àquelas defeituosas ou gastas ao longo do processo de manutenção, atendendo assim as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Tibau/RN

A manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Prefeitura de Tibau é essencial, sendo veículos bem mantidos têm menos probabilidade de falhas mecânicas durante o uso, o que reduz o risco de acidentes e protege a segurança dos ocupantes, incluindo funcionários municipais e cidadãos que possam estar utilizando os serviços da prefeitura.

A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas menores antes que se tornem grandes e mais caros. Isso pode prolongar a vida útil dos veículos e evitar reparos mais dispendiosos no futuro. Estes Veículos bem mantidos têm menos probabilidade de ficarem fora de serviço devido a problemas mecânicos. Isso garante que os serviços prestados pela prefeitura possam ser realizados de forma eficiente e sem interrupções.

Os Veículos em boas condições de funcionamento tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e desempenho. Isso ajuda a reduzir os custos operacionais e aumenta a produtividade da frota.

A manutenção adequada dos veículos da prefeitura é essencial para garantir a conformidade com regulamentos e normas de segurança estabelecidos por autoridades governamentais. Isso ajuda a evitar multas e penalidades associadas à operação de veículos em condições inadequadas.

Uma frota de veículos bem mantida reflete positivamente na imagem da prefeitura perante os cidadãos e outras partes interessadas. Demonstra um compromisso com a segurança, eficiência e responsabilidade ambiental.

Ao implementar e manter a manutenção preventiva e corretiva, a Prefeitura de Tibau pode garantir que sua frota de veículos esteja operando de forma segura, eficiente e econômica, beneficiando tanto os funcionários municipais quanto os cidadãos que dependem dos serviços prestados pela administração local.

Apresenta à autoridade competente, o aludido **TERMO DE REFERÊNCIA**, no qual constam as exigências detalhadas do objeto pretendido com as necessárias motivações, as obrigações da empresa a ser contratada, as possíveis sanções administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato, o prazo de execução do contrato, o valor estimado da contratação considerando os preços praticados no mercado, dentre outros aspectos enfocados, tudo com a finalidade de embasar e justificar referido interesse e conveniência da contratação, ficando este relatório passível de alterações conforme determinação de supracitada autoridade.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

A realização de manutenção corretiva e preventiva se faz, um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

- ✓ **Manutenção Corretiva:** é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.
- ✓ **Manutenção preventiva:** deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de apresentarem defeitos/quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

Ao contrário da Manutenção Corretiva, a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462 (1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no mesmo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 (duas) mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.

Deve-se considerar ainda, que as empresas de manutenção de frotas não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mãos de obra, diferidos, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos, cabe, que a definição de manutenção preventiva e corretiva, como explicado, é apenas por aspectos doutrinário técnicos, separando por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmo serviços, o que o torna corretivo ou preventivo, são suas condições de periodicidade e garantia. Ora, uma manutenção preventiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia.

A frota de veículos (próprios) da Prefeitura Municipal de Tibau/RN conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. A frota sofre ainda, constantes alterações, em virtude de acréscimos por eventual aquisição e decréscimos por alienação (veículos com extensa vida útil), ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Cada veículo possui em média mais de 5.000 peças, o que inviabiliza o credenciamento por item para cada veículo automotor. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto de



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, assim, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidade.

Assim como a manutenção dos veículos e equipamentos motorizados, a Administração Pública necessita de uma pluralidade de bens e serviços para consecução dos serviços públicos, cuja a prestação dos serviços faz parte do cotidiano do Poder Público.

IV - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da contratação, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o Município:

VEICULOS TIPO LEVES

ORDEM	SECRETARIA	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	UNO WAY ECONOMY	OJV 1934	FLEX
2	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	UNO WAY ECONOMY	OJV 2014	FLEX
3	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	UNO ECONOMY	OKB 9510	FELX
4	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	FIORINO	QGI 1F69	FLEX
5	SECRETARIA DE SAUDE	CHEVROLET	MONTANA	MYT 8209	FLEX
6	SECRETARIA DE SAUDE	CHEVROLET	MONTANA	OJZ 4907	FLEX
7	SECRETARIA DE SAUDE	CHEVROLET	MONTANA	QGW 0721	FLEX
8	SECRETARIA DE SAUDE	CHEVROLET	SPIN LTZ	QGP 0154	FLEX
9	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	PALIO FIRE	QGB 3653	FLEX
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEVROLET	SPIN LT	OWC 6773	FLEX



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIAT	PALIO FIRE	QGC 2673	FLEX
12	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	Mobi 1.0	RGI 6G30	FLEX
13	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	Mobi 1.0	RGI 6G40	FLEX
14	SECRETARIA DE SAUDE	FIAT	Mobi 1.0	RGI 6G00	FLEX
15	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	FIAT	Mobi 1.0	RGM 9F94	FLEX

VEICULOS TIPO ULTILITÁRIOS

ORDEM	SECRETARIA	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE OBRAS	FIAT	STRADA CD	OJU 2322	FLEX
2	SECRETARIA DE SAÚDE	IVECO	DAILY 45S17 MINIBUS	QGP 6E56	S-10
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FIAT	DUCATO MULT	OJZ 0732	DIESEL S-10
4	SECRETARIA DA FAZENDA	FIAT	STRADA CD	OWC 5877	FLEX
5	SECRETARIA DE SAÚDE	FIAT	DUCATO	RGJ 3E06	DIESEL - S10
6	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER PL3 VRIOP	RQB 7A79	DIESEL - S10
7	SECRETARIA DE SAÚDE	RENAULT	MASTER MARIMAR A	RQA 1G70	DIESEL - S10

VEICULOS TIPO PESADOS

ORDEM	SECRETARIA	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
-------	------------	-------	--------	-------	-------------



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

1	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INTERNACIONAL	DURASTAR	OWA 2480	DIESEL S-10
2	SECRETARIA DE OBRAS	FORD	2628 CAÇAMBA	OKC 5739	DIESEL S-10
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOPOLO	VOLARE V6	NNJ 3812	DIESEL S-500
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOPOLO	VOLARE V8L	NOH 8918	DIESEL S-500
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOPOLO	VW 15.190/SENIOR	QGR 4H74	DIESEL S-10
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NEOBUS	THUNDER WAY	QGR 4H84	DIESEL S-10

VEICULOS TIPO MAQUINAS PESADAS

ORDEM	SECRETARIA	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MASSEY FERGUSON	4283	--	DIESEL S-500
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BUDNY	BDY 10540	--	DIESEL S-500
3	SECRETARIA DE OBRAS	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA 416E	--	DIESEL S-500
4	SECRETARIA DE OBRAS	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA RG140B	--	DIESEL S-500
5	SECRETARIA DE OBRAS	HYUNDAI	PÁ CARRREGADEIRA HL740	--	DIESEL S-500
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA	NEW HOLLAND	MODELO TT.4.75	--	DIESEL S-10

VEICULOS TIPO MOTOS

ORDEM	SECRETARIA	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	SECRETARIA DE OBRAS	HONDA	NXR BROS	MYM 0032	GASOLINA
2	SECRETARIA DE OBRAS	HONDA	NXR BROS	OWG 2688	FLEX



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

3	SECRETARIA DE SAUDE	HONDA	CG FAN 125	OKC 5270	GASOLINA
4	SECRETARIA DE SAUDE	HONDA	CG FAN 125	OKC 5370	GASOLINA
5	SECRETARIA DA FAZENDA	HONDA	NXR BROS	OJV 1282	FLEX

Na relação de veículos/maquinários apresentados, poderão ocorrer inclusões de novos veículos/maquinários, por aquisição ou exclusões através de baixas, os quais serão informados à contratada pelos responsáveis do Setor competente.

V- PRODUTO(S) E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TECNICA(S):

A aquisição e/ou serviços a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total (R\$) ou Percentual de desconto (%)
GRUPO 01 – CONserto em Veículos TIPO LEVES				
1 Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo leves	horas	725	0,00	0,00
6 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo leve (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	400.000,00	20%
GRUPO 02 – CONserto em Veículos TIPO UTILITARIOS				
2 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de	horas	282	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, , com instalação e troca de peças em veículos do tipo utilitários.s				
7 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo utilitários (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	150.000,00	20%
GRUPO 03 – CONSERTO EM VEICULOS TIPO PESADOS				
3 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, , com instalação e troca de peças em veículos do tipo Pesados.	horas	274	0,00	0,00
8 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo pesados (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	180.000,00	20%
GRUPO 04 – CONSERTO EM VEICULOS TIPO MAQUINAS PESADAS				
4 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Maquinas pesadas..	horas	315	0,00	0,00
9 -Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo Maquinas pesadas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	225.000,00	20%
GRUPO 05 – CONSERTO EM VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS				
5 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico	horas	70	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Motocicletas.				
10 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo motocicletas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	15.000,00	20%

VI- MOTIVAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, conta atualmente com uma média 44 (quarenta e quatro) veículos em seu patrimônio próprio, a maioria com mais de 06 (seis) anos de intensa utilização, sendo indispensável se efetuar constantes manutenções preventivas e corretivas, inclusive com substituição de peças, com o intuito de mantê-los em plenas condições de uso. Entretanto, salienta-se a dificuldade em prever quais tipos de serviços serão executados ou peças serão necessárias para reparo no decorrer de todo o exercício, sendo, entretanto indispensável a adoção de critérios objetivos como parâmetro específico para se contratar empresa no mercado. Portanto, deve-se adotar para os serviços com troca de peças o valor de hora trabalhada, sendo o critério de desconto sobre os valores de reposição de peças, tendo como padrão a tabela de preços da CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO, alcançando certamente valores adequados de mercado. Além disso, convém a cada tipo de serviço a ser executado ou peça a ser adquirida consultar tabela de preços da CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a prestação dos serviços de manutenção automotiva:

1. Revisões preventivas, inclusive plano de manutenção periódica, e manutenções corretivas, incluindo mecânica geral, reparos no sistema elétrico, substituição de peças e acessórios, lanternagem e capotaria, através de orçamento prévio, com posterior autorização pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN, se for de seu interesse;
2. Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado na cidade de Tibau/RN, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infra-estrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas Concessionárias. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente entregue a Prefeitura Municipal de Tibau/RN **o devido Orçamento de Peças e Serviços**, em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando minuciosamente o problema diagnosticado, os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora a ser trabalhada, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, comparativo com valores de mercado por meio da Tabela Audatex ou outra aprovada pelo Fiscal;
4. Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato;
5. Conceder aos veículos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim;
6. Responsabilizar-se por qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Tibau/RN que lhe for entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos;
7. Restituir a Prefeitura Municipal de Tibau/RN todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos, quando da execução dos serviços, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.
8. Indenizar a Prefeitura Municipal de Tibau/RN por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada;
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
10. Encaminhar mensalmente para o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tibau, todos os Orçamentos e as Autorizações realizadas, com correspondente Nota Fiscal.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.
12. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
13. Ficará responsável pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.
14. Ter a capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

15. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato a CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação.

Para o fornecimento de peças automotivas originais:

1. Fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do veículo, orçamento prévio dos serviços e peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a tabela de preços do sistema da CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE e aprovada pelo Fiscal, em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado por representante legal, para a devida análise e autorização do setor competente;
2. Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN através de nota de empenho, as peças e materiais, sempre novos e originais de fábrica (não reconicionados ou reformados), e de linha de montagem do modelo de veículo indicado, devendo ser ainda entregue em local previamente designado na cidade de Tibau/RN;
3. Entregar as mercadorias em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
4. Responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
6. Deverá ser fornecida exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
 - 6.1. Se a peça for paralela, deverá ser aprovada pelo Fiscal.

VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material e serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

IX- METODO DE SELEÇÃO E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO:

À luz da Lei nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação CREDENCIAMENTO do objeto do presente Termo, será utilizado procedimento na forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

X- CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa concluirá os serviços autorizados através de e-mail, ou pessoalmente por Ordem de Execução, e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados após a sua autorização, salva em casos especial e após aprovação do setor responsável. A prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente credenciamento será efetuado na sede da oficina, à medida das necessidades da PMT.

A não Prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

XI- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DESPESA:

O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada das Certidões que comprove a regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor.

XII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

XIII- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O Fiscal de Contrato, responsável pela fiscalização será designado para este fim.

XIV - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Será realizado a pesquisa de preços, afim de apurar os preços praticados no mercado, nos itens 1,2,3,4 e 5.

O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base no sistema Banco de preços, ou em pesquisas de mercado e mediante consultas.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

A despesa estimada para o fornecimento de peças automotivas é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para toda a frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, sendo que o desconto para a reposição de peças é de 20% (vinte por cento), tendo como padrão a tabela de preços da CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO contemplando os itens 6,7,8,9 e 10.

XV- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente aplicável ao caso.

XVI - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Tibau, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12(doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante e de 06 (seis) meses nos casos de outras peças (paralelas de 1ª linha).

Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Tibau.

A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Estas garantias estão previstas conforme o Código de Defesa do Consumidor.

XVII - EQUIPAMENTOS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS

A limitação geográfica, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada a uma distância máxima de 60 (sessenta) km da sede do Município de Tibau/RN, considerando o menor percurso de ida, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado¹. E que possuam no seu quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

- ✓ Oficina contendo, no mínimo, 400 (quatrocentos) m2 de área murada e cobertura mínima de 200 m2 para abrigar os veículos em manutenção;
- ✓ Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- ✓ Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- ✓ Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- ✓ Parafusadeira pneumática;
- ✓ Guincho hidráulico;
- ✓ Macaco tipo jacaré;
- ✓ Bancadas móveis;
- ✓ Quadro de ferramentas para uso geral;
- ✓ Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- ✓ Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner);



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- ✓ Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- ✓ Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra- som
- ✓ Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- ✓ Carregador de baterias;
- ✓ Prensa hidráulica;
- ✓ Cavalete para montagem de motores;
- ✓ Torquímetro e multímetro digital;
- ✓ Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc;
- ✓ Compressor de ar de alta pressão;
- ✓ Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.

OBS 1.: As empresas proponentes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento.

OBS 2.: Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção.

XVIII- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do com a Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de referência encontra-se fundamentado no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tibau/RN, 14 de agosto de 2025.

Antônio Paulo Souza Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AUTORIZADO EM ____ / ____ / ____

Lidiane Marques da Costa
Prefeita



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

1 É possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento prestador de serviço a ser contratado, pois, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia inexequível. Ainda neste contexto, corroborando com a idéia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, trazemos à baila trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370 / RS, publicado no DJ de 28/10/2008, a saber: O STJ já se manifestou sobre a possibilidade de delimitação geográfica: “3. Conforme a decisão emitida pela Corte de contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)” Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações: “O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)